

GABARITO QUESTÕES DISCURSIVAS

QUESTÃO 01 – A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina necessita contratar um serviço permanente de coleta de resíduos sólidos especiais. Para tanto, o setor de licitações, em pesquisa de mercado cotou a precificação do serviço, sendo o menor orçamento o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ultimados os atos do procedimento licitatório, aportou o processo na Procuradoria Jurídica, para parecer, acerca da contratação, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor. Deve o candidato analisar o caso e discorrer sobre a adequação da modalidade licitatória pela comissão de licitação.

O candidato deve responder que o entendimento da comissão de licitação está equivocado, uma vez que, frente ao caso prático proposto deverá ser realizado o processo licitatório, pelos seguintes motivos.

De acordo com Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve seguir o processo de licitação quando tiver por objetivo contratar obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI).

A lei n. 8.666/93, que regulamenta o artigo constitucional acima descrito e dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê situações em que o processo licitatório é dispensável (art. 24). Dentre os quais, quando o valor da contratação for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a teor do artigo 24, II.

Ocorre que, em se tratando de serviço de natureza permanente, ou seja, serviço que a Administração Pública necessita de forma não eventual, deve o gestor programar a contratação levando em consideração o prazo total que o contrato administrativo poderá ter – 60 meses. Cuida-se de planejamento público, que objetiva contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder sucessivas contratações e aquisições de pequenos valores, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação.

Nesse norte, não pode o órgão ou entidade contratante renovar anualmente a dispensa de licitação por motivo do baixo valor, sob pena de fracionamento do objeto. O fracionamento materializa-se quando a despesa é dividida para se utilizar de modalidade de licitação inferior recomendada pela legislação ou para efetuar via contratação direta.

QUESTÃO 02 – Uma sociedade comercial, visando assinar contrato com a Administração Pública, requereu à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a emissão de certidão para fins de comprovação de exclusividade. No pedido, solicitou que ficasse consignado do documento que é representante comercial exclusivo de determinado produto. O processo interno foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer. Deve o candidato analisar a possibilidade jurídica da emissão de referido documento.

Objetiva a questão saber se a Junta Comercial detém atribuição para atestar a exclusividade de determinada empresa para o fim específico de comprovação a que se refere o inciso I, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Comprovação essa que, torna a empresa apta a ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

A resposta é negativa. Não está entre as atribuições e/ou competência da Junta Comercial emitir/lavrar documento de tal natureza. Isso porque, de acordo com a Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possui as seguintes finalidades; I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta Lei; II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; e, III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento (art. 1º). Às Juntas Comerciais incumbe registrar e dar publicidade aos atos constitutivos e alterações posteriores dos empresários e sociedades mercantis do Estado de Santa Catarina, conferindo-lhes personalidade jurídica; conceder a matrícula e seu cancelamento dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais trapicheiros e administradores de armazéns gerais; o arquivamento das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio.

Ademais, há previsão legal expressa vedando a emissão de atestado de exclusividade para fins de licitação, conforme se extrai da Instrução Normativa n. 123, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a expedição de certidões, entre outros assuntos, a saber: *Artigo 10. A Junta Comercial não atestará comprovação de exclusividade, a que se refere o inciso I, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, limitando-se, tão somente, à expedição de inteiro teor do ato arquivado, devendo constar da certificação que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da empresa a que se referir.*

QUESTÃO 03 - Determinada sociedade limitada protocolou requerimento de alteração contratual. Trata-se o pedido de exclusão extrajudicial de sócio. Autuado o processo, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer. Deve o candidato analisar a possibilidade jurídica do caso.

Às Juntas Comerciais incumbe registrar e dar publicidade aos atos constitutivos e alterações posteriores dos empresários e sociedades mercantis. Nesse sentido, é possível o deferimento de pedido de alteração contratual consubstanciada na exclusão extrajudicial de sócio de sociedade limitada.

Conforme se colhe do artigo 35 da Lei nº 8.934/94 e do artigo 54 do Decreto nº 1800/96, que regulamentou a referida lei, em não havendo cláusula restritiva, a deliberação majoritária opera a exclusão de sócio.

O Código Civil, por sua vez, em seu artigo 1.085, assevera que: "Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que

prevista neste a exclusão por justa causa. Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.”

Assim, o candidato deveria responder que é possível a exclusão extrajudicial de sócio, devendo pois, estarem presentes os seguintes requisitos: a) o excluído deve ser sócio minoritário, comprovada a justa causa (colocar em risco as atividades sociais devido à prática de atos de inegável gravidade); b) previsão no instrumento de constituição da sociedade de tal possibilidade; e, c) procedimento realizado por meio de assembleia especialmente convocada para esse fim, com ata de aprovação, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa do excluído. Há também a possibilidade de exclusão do sócio remisso, pela via extrajudicial, a teor do art. 1004, do Código Civil.

Além das hipóteses acima descritas, nos casos em que poderão ser aplicadas subsidiariamente às limitadas as regras referentes às sociedades simples, a exclusão de sócio por deliberação da maioria dos demais sócios pode ocorrer em decorrência da falência ou insolvência do sócio (arts. 1.026 e 1.030) e da liquidação de quota penhorada (art. 1.030).

As disposições acerca das cotas e valores devidos ao excluído também devem estar consignadas no requerimento.